



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 33, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.



Ref.: Projeto de Lei n.º 14/2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o Projeto de Lei n.º 14/2021 – Autoriza a criação de uma sala de descompressão, para ser utilizada pelos profissionais da enfermagem nas unidades da saúde do Município de Mangaratiba, do Vereador Autor Leandro de Paula, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

## I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 14/2021 de autoria do Excelentíssimo Sr. Leandro de Paula.

Que autoriza a criar salas de descompressão para ser utilizada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem nas unidades de saúde do Município de Mangaratiba.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº161/2021, (II) Projeto de Lei 14/2021, (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Analisando o Projeto de Lei n.º 14/2021, foi encontrado óbice quanto sua iniciativa, pois o projeto em comento não está elencado no rol dos artigos 48 ou 49 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, sendo, portanto, fato impeditivo ao seu prosseguimento para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, haja vista que tal óbice pode acarretar ilegalidade do projeto.

### **III - QUANTO AO PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO**

Contudo, necessário se faz informar no que tange ao prazo para sanção ou veto conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba em seu art. 74, §1º que prevê o prazo 15(quinze) dias úteis para a sanção ou veto do Chefe do Poder executivo.

Assim sendo, o prazo se iniciou em **13/08/2021 (sexta-feira)** e seu **termo final será em 03/09/2021 (sexta-feira)**, portanto, até presente data, o Projeto de Lei é plenamente tempestivo para a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo assim, não ocorrendo o fenômeno da sanção tácita.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 20 de agosto de 2021.



ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.